PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/ 2021

MODIFICA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As Comissões Permanentes são em número de 12 (doze), compostas, cada uma, por 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

Art. 2º O art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

XII - Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor.

Art. 3º Fica acrescido o art. 85-C à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

85-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos direitos dos contribuintes e do consumidor, e em especial:

I - receber reclamações, denúncias e sugestões relativas a defesa dos direitos do contribuinte e consumidor, e encaminhá-las aos órgãos

competentes para providências e/ou elaborar projetos de lei para sua resolução;

II - emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

III - fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos do contribuinte e consumidor;

IV - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

V - promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos do consumidor e contribuinte nos serviços públicos ou privados colocados à sua disposição;

VI - acompanhar o cumprimento das determinações expressas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação inerente a defesa do consumidor e contribuinte.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "j" do inciso IV do artigo 154 da Resolução nº 008/2016 (Regimento Interno).

Art. 5º O art. 200 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. As indicações serão lidas e votadas no Expediente, e somente serão encaminhadas a quem de direito após a aprovação do Plenário, por maioria simples.

Parágrafo único. Não haverá discussão na votação das indicações, sendo facultado ao seu autor a leitura na íntegra da proposição.

Art. 6º O art. 188 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§7º Quando recair em feriado, ponto facultativo ou dia não útil, a sessão de início de período legislativo ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Art. 7º O art. 163 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

(...)

§1º Quando for feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

§2º Por motivo de relevância ou força maior, o Presidente poderá, justificadamente, deixar de realizar a sessão ordinária na data prevista regimentalmente, transferindo-a para data próxima.

Art. 8º O *caput* do art. 192 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. Nas proposições sem exigência de quórum de apresentação, considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art. 9º Fica acrescido o art. 192-A à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

Art. 192-A. Nas proposições com exigência de quórum de apresentação, qualquer Vereador subscritor, poderá retirar a assinatura da proposição em curso até a publicação da pauta da sessão em que será lida ou votada.

Art. 10 O *caput* do art. 309 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309. As contas do Prefeito correspondente a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, com o auxílio do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11 O art. 310 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

> *(...)*
>
> *V – o processo de julgamento de contas será disponibilizado aos Vereadores, para conhecimento, sendo vedada a apresentação de emendas, à exceção da emenda de redação.*
>
> *VI – adotadas as providências do inciso anterior, o projeto será enviado à Mesa, acompanhado dos documentos que os instruem, para inclusão em pauta para discussão e votação em turno único, sujeitando ao quórum previsto no caput do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. Após a emissão dos atos da Comissão de Finanças e Orçamento, previstos no inciso IV deste artigo, o Prefeito deverá ser notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, querendo, apresentar manifestação escrita e documentos que entender pertinentes.*

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas-Pará, 03 de maio de 2021.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, de iniciativa do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira e demais Vereadores que o assinam, para alterar a Resolução nº 008/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

A presente proposição visa alterar o *caput* do artigo do 76 para aumentar número de Comissões Permanentes e acrescentar o inciso XII ao art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, para criar a Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor, comissão permanente de fundamental importância para que esta Casa de Leis atue de forma mais específica nos projetos e assuntos que envolvem os direitos do contribuinte e do consumidor. Acrescenta ainda o art. 85-C à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, dispondo sobre as competências da Comissão.

A criação da Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas é de extrema importância. O intuito da presente Comissão é no sentido de debater e propor ações voltadas à defesa dos direitos do contribuinte e consumidor, tanto na esfera privada quanto pública. Hoje o conceito de consumidor regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor já abrange não só as relações de consumo como também na prestação de serviços públicos ao cidadão devido a sua condição de contribuinte. A presente Comissão certamente será uma das mais importantes e atuantes na Câmara Municipal fortalecendo a instituição e principalmente dando mais força e voz ao cidadão consumidor e contribuinte na defesa pelos seus direitos.

Além disso, o Projeto visa alterar outros artigos do Regimento Interno para adequação ao nosso ordenamento jurídico:

a) revogação das alíneas “c” e “j” do inciso IV do artigo 154;

b) alteração do art. 200, para retirar a discussão na votação das indicações, deixando facultado ao seu autor a leitura na íntegra da proposição;

c) inserção de mais do §7º ao artigo 188 do Regimento para prevê que, quando recair em feriado, ponto facultativo ou dia não útil, a sessão de início de período legislativo ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário;

d) inserção do §2º no artigo 163 prevendo que, por motivo de relevância ou força maior, o Presidente poderá, justificadamente, deixar de realizar a sessão ordinária na data prevista regimentalmente, transferindo-a para data próxima;

e) inserção do art. 192-A, para dispor sobre a retirada de assinatura por Vereador, nas proposições com exigência de quórum de apresentação; e

f) alteração dos artigos 309 e 310 que dispõem sobre o julgamento das contas do Prefeito, para inserir a obrigatoriedade do envio do processo de prestação de contas ao Prefeito, para conhecimento e exercício, de forma facultativa, do exercício do contraditório por meio da apresentação de manifestação escrita e documentos que entender pertinentes.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas-Pará, 03 de maio de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vereador (MDB) 1º autor

Vereadores Coautores:

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220
Assinado de forma digital por IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220
Dados: 2021.05.03 13:06:18 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONARDO DA SILVA MENDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>